

RECOMENDAÇÃO 21/2018

Ilustre Prefeito da Cidade de Cabo Frio,

Tramita perante a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva o Inquérito Civil 22/17, que tem por objetivo apurar violação de direito do Consumidor e suposto desvio de finalidade e proteção dos interesses privados de uma única categoria profissional, pelo município de Cabo Frio, ao aplicar Decreto Municipal nº 3.879 de 11.09.2008 em detrimento do exercício da atividade econômica de transporte privado individual remunerado de passageiros mediante utilização da plataforma tecnológica UBER.

Considerando que guardas municipais da Prefeitura de Cabo Frio vinham opondo embaraço a motoristas vinculados ao aplicativo de transporte de passageiros UBER com base no Decreto Municipal nº3.879/2008, diploma este que não guarda relação com o transporte de passageiros realizado através do aplicativo “Uber”, pois regula o transporte prestado por taxistas, não podendo, por simples analogia, ser utilizado em desfavor dos motoristas e de modo a restringir direitos constitucionalmente previstos.

Considerando que no âmbito nacional foi promulgada a Lei 13.640 de 26 de Março de 2018, que alterou a redação da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, estabelecendo que compete ao Município regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, no qual se enquadram os motoristas que utilizam o aplicativo UBER, o que significa dizer que ao Município só resta a conduta de regulamentar tal transporte, e não impedi-lo ou criar embaraços a seu exercício;

Considerando que o impedimento ao exercício do transporte remunerado privado individual de passageiros viola garantias fundamentais estabelecidas em nossa Constituição da República, dentre elas os arts. 5º, XIII (“é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”) e 170, IV e parágrafo único da CRFB/88 “assegura a livre concorrência, bem como o livre exercício de qualquer atividade econômica”.

Considerando que se encontra em plena vigência na cidade de Cabo Frio a decisão judicial exarada nos autos do processo 0005843-15.2017.8.19.0011, nos seguintes termos: “Isto posto, em razão do entendimento esposado, concedo a segurança e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art.487, I, do CPC, para, confirmando a liminar, determinar que a autoridade coatora (Prefeitura de Cabo Frio) se abstenha de

promover atos que impeçam o livre exercício da atividade laboral dos impetrantes (transporte particular de passageiros através do aplicativo uber).”

Considerando, por fim, que a Secretaria de Mobilidade Urbana e Ordem Pública do Município de Cabo Frio, por meio do Sr. Secretário Mauro Cesar Loyola Branco, manifestou-se no sentido de entender como ilegal o uso de veículos particulares para transporte remunerado de passageiros dentro do Município de Cabo Frio, entendimento este que viola, a um só tempo, a CRFB/88, a lei 12.587/2012 (Atal redação) e a decisão judicial exarada nos autos;

Vem o MPRJ **RECOMENDAR** a V. Exa, que:

- a) Se abstenha de promover atos que impeçam o exercício da atividade econômica de transporte privado individual remunerado de passageiros mediante utilização da plataforma tecnológica UBER;
- b) Adote as medidas necessárias e efetivas para o cumprimento da Lei Federal nº 13.640 de 26 de Março de 2018, notadamente no que tange à regularização e fiscalização o serviço de transporte privado individual de passageiros.
- c) Fixo o prazo de 15 dias para informar se os termos desta Recomendação serão adotados ou não por esta municipalidade, ressaltando que o MPRJ ira adotar medidas judiciais e extrajudiciais em face dos agentes públicos que forem flagrados descumprindo a decisão judicial do Ilustre Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca.

Cabo Frio, 15 de Junho de 2018.

Vinicius Lameira Bernardo

Promotor de Justiça - Matrícula 3475